



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 4629/2016		
Ementa DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 13/09/2016	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução n° 3/2016</u> - Autoria: Mesa Diretora		
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 15/02/2018	Norma Relacionada Lei Ordinária n° 4605/2018	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4629/2016
Fls. 2/5

RESOLUÇÃO Nº 4.629, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Resolução nº 003/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado pela presente Resolução o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO da Estância Turística de Ibitinga, instituído pela Lei Municipal nº 4.240, de 30 de março de 2016.

Art. 2º O responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO será cumulativamente, um empregado concursado do quadro de cargos do Poder Legislativo com formação de nível superior, que preferencialmente tenha experiência na área financeira, capacitado para este fim, nomeado através de Portaria.

§ 1º O responsável escolhido terá seu trabalho vinculado diretamente a Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º Em razão de eventual responsabilidade solidária e da complexidade do exercício da função, o responsável escolhido poderá receber gratificação a ser prevista em lei específica.

§ 3º O empregado escolhido deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Poderá ser nomeado substituto para o responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, quando necessário.

Art. 3º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, se constituirá em atuação prévia em todos os órgãos do Poder Legislativo, de fiscalização, assessoramento e apoio, concomitante e posterior aos atos administrativos, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, o qual atuará com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições, com vistas a assegurar que os objetivos da Casa sejam alcançados dentro da ação administrativa e a gestão fiscal.

Art. 4º São UNIDADES EXECUTORAS do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO as diversas Diretorias que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibitinga, no exercício das atividades de plano, métodos e controle interno, inerente às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 5º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, tem como base a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4629/2016
Fls. 3/5

execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos.

§ 1º Dentro da fiscalização executada pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, compete:

I – Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no orçamento bem como avaliar os resultados da execução orçamentária;

II – Comprovar o recebimento do suprimento proveniente de créditos orçamentários efetivamente recebidos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

III – Comparar a Despesa Autorizada com a Despesa Realizada e verificar o montante da disponibilidade financeira para avaliação do art. nº 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Verificar se os ativos permanentes estão em boa e regular utilização, verificando sua localização, identificação através de fotos, placas ou etiquetas, a existência de controle de movimentação, de termo de responsabilidade nas salas e controle do registro de contrato concedendo direito real de uso.

V – Acompanhar e assegurar que as informações contábeis e de Tesouraria sejam executadas com integridade, antecipando previamente ao cometimento de erros, desperdícios, abusos e práticas antieconômicas e fraudes;

VI – Auxiliar o Poder Legislativo de Ibitinga no cumprimento das normas dos limites definidos na Constituição Federal (art. Nº 29 A Inciso I, ;art. Nº 29 Inciso VI, ; art. Nº 29 A §1º); e na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. nº 31, art. 42, art. nº 54, § único e no art. nº 59, inciso I, II, III, IV e VI);

VII – Acompanhar e verificar a forma, o momento e os limites da fixação e revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, suas faltas, licenças, ausências, renúncia ou perda de mandato; efetuar o acompanhamento das nomeações e exoneração dos cargos em comissão; da elaboração dos editais de concurso e na contratação dos servidores em seus respectivos cargos; recolhimento dos encargos legais; prestação das informações na SEFIP, RAIS e DIRF;

VIII – Acompanhar as autorizações de compra e serviços, em suas etapas: cotação, dispensa de licitação e licitação, até o recebimento do objeto ou a formalização de contratos; verificando as informações oportunas e confiáveis, para avaliar seus resultados e efeitos atingidos;

IX - Examinar periodicamente os gastos com adiantamentos de viagem, suas despesas com manutenção e gastos com combustíveis; o gasto com telefonia fixa e móvel; e a eficácia, eficiência e economicidade dos recursos utilizados em programas de tecnologia da informação.

X – De maneira íntegra verificar o atendimento as solicitações de informações para os fins do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no encaminhamento das informações via Sistema AUDESP, Processo Eletrônico, Prestação de Dados das Licitações e Contratos, sobre o Quadro de pessoal e no acompanhamento dos alertas expedidos pelo órgão fiscalizador;

XI - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em Conjunto com o Presidente desta Casa de Leis e com autoridades da administração financeira;

XII - Manter-se informado de ocorrência de fatos e documentos que levou ao descumprimento do papel constitucional como órgão legislador, bem como, do cumprimento das normas, dos procedimentos e trâmites regimentais costumeiro da Casa;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4629/2016
Fls. 4/5

XIII - Observar a realização de Solenidades, Audiências Públicas e Eventos realizados pela Casa; de denúncia e/ou abertura de Comissões Temporárias; bem como, do julgamento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre contas do município;

XIV - Acompanhar a inserção, divulgação, atendimento, acessibilidade, abrangência, forma e frequência dos trabalhos desenvolvidos pela Casa no Portal; bem como, observar o procedimento de guarda, controle e preservação de objetos, livros, vídeos, fotos, fitas e documentos da Casa, dentro do acervo e patrimônio histórico, bem como do arquivo documental;

XV - Verificar se ocorreu defesa dos interesses da Câmara nos contenciosos administrativos e judiciais, em todas as instâncias; ações competentes contra pessoas naturais ou instituições que praticaram crimes contra a honra de Vereadores ou denegriram a imagem da instituição; processos movidos contra o Presidente em decorrência do exercício do cargo; processos administrativo e funcional como patrono da Câmara nas lides judiciais sempre que o processo for avocado para a competência da Presidência;

XVI - Examinar e acompanhar o andamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo contra a administração e o Presidente desta Casa; o julgamento das Contas do Poder Executivo e do Poder legislativo; penalidades ou ressalvas nas Contas do poder Legislativo aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, relaciona-se com a coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, instituída em Lei Municipal respectiva, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, que tenham como objetivo a proteção ao patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º Até o último dia útil de cada ano, o Responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO deverá elaborar e dar ciência ao Presidente, do Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, dentro das Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho que deverá ser observado pelas UNIDADES EXECUTORAS..

§ 1º Ao Responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO é assegurado total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, podendo obter subsídios junto ao Gabinete do Presidente e demais unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique o Responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO poderá requerer do Presidente, colaboração técnica de servidores públicos ou, até mesmo, a contratação de terceiros.

§ 3º O Responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO terá acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício de suas funções institucionais, ficando o servidor público do Legislativo sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno.

§ 4º O encaminhamento dos relatórios de auditoria feita pelo responsável do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO às UNIDADES EXECUTORAS as quais, no prazo estabelecido, também informarão as providências adotadas em relação às





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4629/2016
Fls. 5/5

constatações e recomendações apresentadas pelo Responsável do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO que sempre proporcionará a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 5º O Responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO cientificará o Presidente do Poder Legislativo sobre os resultados das suas respectivas atividades, principalmente quando esta apontar irregularidade, ilegalidade ou não for regularizada ou devidamente esclarecida, permanecendo arquivado à disposição da fiscalização, e caso necessário, fará apontamento diretamente ao Tribunal de Contas do Estado e/ou ao Ministério Público

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", 13 (treze) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

DR MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em treze (13) de setembro de dois mil e dezesseis (2016).

SHIRLEI HENRIQUE DE CARVALHO RUEDAS
Diretora Legislativa

